

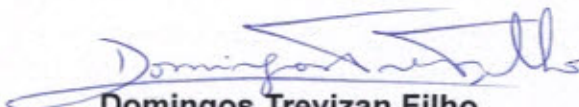
Ofício nº 776/2020-GAPRE

Maringá, 27 de março de 2020.

Senhor Presidente,

Considerando o Requerimento nº 2079/2019 apresentado pelo Vereador **Altamir Antônio dos Santos** para a execução do prolongamento da Avenida Naihma Name, localizada no Jardim Olímpico, ligando-a no Jardim São Miguel, anexamos o parecer da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal.

Atenciosamente,


Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
MARIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta

Parecer Técnico nº 1107/2019

Maringá, 08 de novembro de 2019

Em resposta ao Processo Nº 59296/2010 requerido por GL – Empreendimentos Imobiliários, solicitando levantamento das condicionantes ambientais dos lotes com cadastros imobiliários Nº 19285000, 43002500, 43002600, 43002400, 43276700, 43214100 e 43214000 para o traçado da via paisagística, informamos que:

Após vistorias *in loco* verificamos que nos lotes listados acima há:

- 1) Área de Preservação Permanente, que foram delimitadas de acordo com a Lei 12.651/2012, ou seja, faixa de pelo menos 30 m de largura a partir da margem do córrego e raio de 50 m no entorno das nascentes;
- 2) Áreas cobertas com maciço florestal formado por vegetação em estágio médio de regeneração;
- 3) Áreas cobertas por vegetação com predomínio de leucena (*Leucaena leucocephala*), que é uma espécie arbórea exótica invasora;
- 4) Cerca-viva formada pela espécie sansão-do-campo (*Mimosa caesalpiniaefolia*);
- 5) Áreas de pomar, formadas principalmente por árvores isoladas pertencentes a espécies frutíferas exóticas;
- 6) Áreas cobertas com vegetação rasteira dominada por espécies de gramíneas exóticas.

O mapeamento de cada uma das tipologias indicadas acima está ilustrado na Figura 1.

A supressão dos maciços florestais formados por vegetação em estágio médio de regeneração é restringida pela Lei 11.428/2006, e de acordo com o Parágrafo 2º do artigo 9º da Lei Complementar 889/2011, as vias paisagísticas deverão contornar os maciços florestais existentes contíguos a cursos d'água, independentemente da distância que tiverem de guardar em relação a estes últimos.

Considerando o exposto acima sugerimos que a proposta de via paisagística seja traçada de forma que não seja necessária a supressão dos maciços florestais e que não incida na APP. Nas áreas cobertas por leucenas, cercas-vivas e pomares poderá ocorrer a supressão vegetal para implantação de via paisagística caso haja necessidade, seguindo as exigências da Resolução SEMA 01/2017.

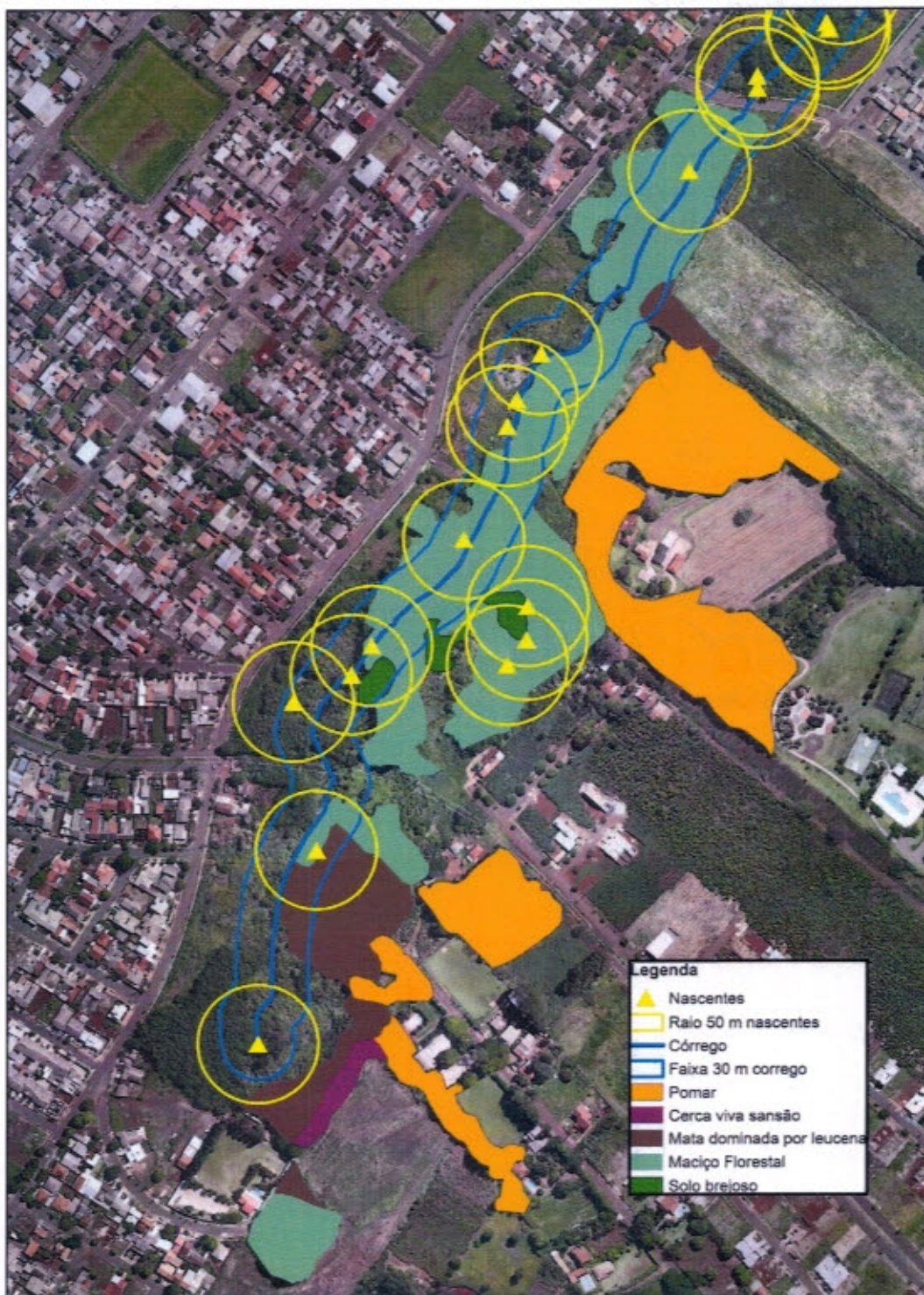
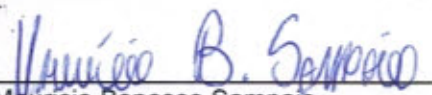



Figura 1 – Mapeamento das nascentes, curso hídrico, e diferentes tipos de vegetação existentes nos lotes em questão.

Sem mais,


Maurício Bonesso Sampaio
Engenheiro Florestal - SEMA
Matrícula: 41.741


Luand Piassa
Geólogo - SEMA
Matrícula: 43.629

Luand Piassa
Geólogo
CREA 5070111407
Matrícula: 43.629